



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 170, DE 2023

(Do Sr. Guilherme Boulos e outros)

Susta a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 13 de junho de 2023, que aprovou o índice de reajuste máximo de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) para planos de saúde individuais e familiares, com vigência prevista para 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-165/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº DE 2023  
(Da Bancada do PSOL)

Apresentação: 14/06/2023 20:02:11.413 - MESA

PDL n.170/2023

*Susta a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 13 de junho de 2023, que aprovou o índice de reajuste máximo de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) para planos de saúde individuais e familiares, com vigência prevista para 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.*

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Susta os efeitos da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 13 de junho de 2023, que aprovou o índice de reajuste máximo de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) para planos de saúde individuais e familiares, com vigência prevista para o período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde deliberou em sua 590ª reunião ordinária, no julgamento do processo administrativo nº 33910.014070/2023-36, pelo reajuste dos planos de saúde individual e familiar contratados a partir de janeiro de 1999, ou que tenham sido adaptados à nova legislação (Lei nº 9.656/98), no percentual de 9,63%, a partir de 1º de maio de 2023. No caso dos contratos com aniversário em maio, junho e julho, será autorizada a cobrança retroativa relativa a esses meses<sup>1</sup>.

Segundo o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), o reajuste extrapola, mais uma vez, o limite do razoável e esse percentual é quase 67% maior do que o valor da inflação acumulada em 2022<sup>2</sup>. De acordo com a própria ANS, 8 milhões de pessoas (16% dos 50,6 milhões de consumidores de planos de assistência médica) possuem planos dessa natureza e podem ser afetados pela medida<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/beneficiario/ans-define-limite-para-o-reajuste-dos-planos-individuais-e-familiares>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/reajuste-de-963-nos-planos-individuais-extrapol-a-mais-uma-vez-o-limite-do-razoavel-avalia>

<sup>3</sup> Disponível: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/beneficiario/ans-define-limite-para-o-reajuste-dos-planos-individuais-e-familiares>



\* C D 2 3 4 2 3 9 5 7 3 0 0 \*

Ainda segundo o IDEC, os dados oficiais da ANS não respaldam a narrativa das empresas, já que, apesar da alta histórica das taxas de uso dos planos em 2022, na prática, esse aumento não chegou a configurar prejuízo, pois as altas taxas de juros garantiram rentabilidade das aplicações financeiras das empresas. Importante recordar que no ano de 2022 a ANS concedeu o percentual de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) de aumento, o maior desde o início da série histórica em 2000.

“Vemos o cenário se repetir. Após o maior aumento da história aplicado no ano passado, mais uma vez registramos reajustes elevados autorizados pela ANS, em um momento de inflação bem menor, sem que os rendimentos dos consumidores tenham crescido no mesmo ritmo. Na prática, o consumidor, que no ano passado pagou mais de R\$238 bilhões às operadoras de planos em mensalidades, acaba custeando tanto os serviços contratados quanto os prejuízos gerados por problemas de gestão”, afirma a Ana Carolina Navarrete, coordenadora do Programa de Saúde do Idec.

Destaque-se, ainda, que historicamente, a área com mais reclamações entre os associados do IDEC é o setor de plano de saúde. Dentro do tema de plano de saúde, as principais reclamações no ano de 2022 versaram sobre contratos (27,4%), falta de informação (18,1%) e reajustes (13,7%).

O cálculo apresentado pela ANS combina a variações das despesas assistenciais com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA). E acrescenta que fatores como inflação, queda da frequência de uso do plano de saúde e os custos dos produtos com insumos como produtos e equipamentos médicos influenciam o índice de reajustes. Esquecem-se, no entanto, que a inflação não afeta de forma exclusiva as operadoras dos planos, mas a toda classe trabalhadora. E que, muito provavelmente a queda da frequência do uso do plano de saúde, pós pandemia, se dá pela inflação, e pelos abusivos aumentos dos planos de saúde.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

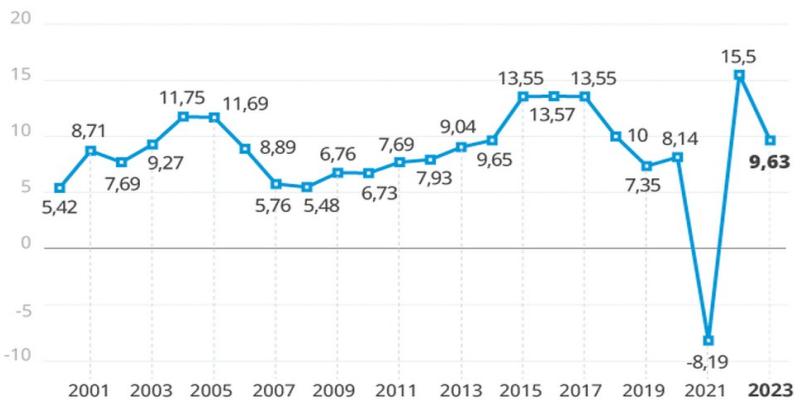
### LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL- REDE

PDL n.170/2023

Apresentação: 14/06/2023 20:02:11.413 - MESA

### Reajuste de planos de saúde

Índice máximo autorizado pela ANS, em %. O percentual vale de maio a abril do ano seguinte.



Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Infográfico com evolução dos índices máximos de reajustes dos planos de saúde — Foto: Arte/GLOBO<sup>4</sup>

Frente a isso, a decisão da Agência é uma medida contrária ao interesse público e aos Direitos fundamentais da cidadania. A partir de toda arquitetura constitucional em defesa do direito à saúde e dos consumidores, podemos afirmar que o papel da ANS deve primar pela necessidade e pelo direito do consumidor, e não pelo interesse das operadoras dos Planos.

A Constituição Federal garante que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por todo o exposto, considerando que a decisão colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, ouvindo a séria preocupação das inúmeras entidades que atuam na defesa do direito à saúde, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida Decisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

**Guilherme Boulos**  
**Líder do PSOL**

4 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2023/06/planos-de-saude-70-percent-das-operadoras-de-contratos-individuais-tiveram-prejuizo-em-2022.ghtml>, em 13.06.20223



\* c D 2 3 4 2 3 9 5 7 9 3 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL- REDE**

Apresentação: 14/06/2023 20:02:11.413 - MESA

PDL n.170/2023

Fernanda Melchionna  
Vice-Líder do PSOL

Erika Hilton  
Vice-Líder do PSOL

Tarcísio Motta  
Vice-Líder do PSOL

Célia Xaciabá  
PSOL/MG

Chico Alencar  
PSOL/RJ

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Ivan Valente  
PSOL/SP

Luciene Cavalcante  
PSOL/SP

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Pastor Henrique Vieira  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ

Túlio Gadelha  
REDE/PE



\* C D 2 2 3 3 4 2 3 9 5 7 9 3 0 0 \*



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Guilherme Boulos e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234239579300>



## Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Guilherme Boulos)

Susta a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 13 de junho de 2023, que aprovou o índice de reajuste máximo de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) para planos de saúde individuais e familiares, com vigência prevista para 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD234239579300, nesta ordem:

- 1 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE \*-(P\_119782)
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 6 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 8 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 10 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 11 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 12 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 13 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Art. 49**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituição:1988-10-05;1988!art49>

**FIM DO DOCUMENTO**